



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E SUA NATUREZA

1.1. Objeto. Contratação de 06 (seis) inscrições para a participação de Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG no curso de capacitação técnica "**Cidades que Entregam Resultados**", com carga horária de 20 (vinte) horas, ministrado pela empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº 51.318.373/0001-46), sob instrução da Prof.^a Mônica de Cássia dos Santos Lopes, voltado ao aprimoramento da atuação parlamentar no desenvolvimento municipal, nas políticas públicas, na legislação estratégica e na gestão de cidades inteligentes.

1.2. Natureza jurídica. O objeto constitui serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na modalidade de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, enquadrado no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Regime de execução. Execução direta, mediante curso presencial, a ser realizado no período de **04 a 07 de agosto de 2026** (Turma 1), em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Do dever de capacitação e da qualificação do mandato legislativo. A modernização e a profissionalização da atuação parlamentar são pressupostos para o desempenho eficiente das funções legislativa, fiscalizatória e de representação política. A capacitação continuada dos Vereadores qualifica a produção normativa municipal, aprimora o controle sobre o Executivo e fortalece a formulação de políticas públicas, atendendo ao interesse público na entrega de resultados à sociedade.

2.2. Do princípio da eficiência. A contratação encontra respaldo no princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e nos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o de "assegurar a seleção da proposta apta a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública" e o de "incentivar a inovação e o desenvolvimento".

2.3. Da adequação do treinamento externo. Inexiste, no âmbito da Câmara Municipal, estrutura interna de capacitação apta a suprir a demanda com o nível de especialização exigido, o que justifica a contratação de instituição externa especializada, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Descrição. O curso "Cidades que Entregam Resultados" adota metodologia de Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), com foco em casos reais aplicáveis à gestão pública, estruturado em três módulos.

3.2. Módulos:

Módulo I — O vereador como instrumento de desenvolvimento de cidades e as políticas públicas. O papel do vereador como agente de desenvolvimento; o Parlamento Municipal como motor de desenvolvimento; liderança e visão política; articulação institucional para captação de recursos e oportunidades; políticas públicas em áreas prioritárias (saúde, educação, infraestrutura, entre outras).

Módulo II — Legislação estratégica para Cidades Inteligentes. Fundamentos de Cidades ESG; o papel do Plano Diretor; a importância da Lei Orgânica Municipal; instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA); leis municipais voltadas ao desenvolvimento econômico, inovação, desburocratização e governo digital.

Módulo III — Liderança, comunicação governamental e o papel dos vereadores nas cidades inteligentes. Liderança pública; atuação institucional junto à população e à Administração; cidades inteligentes (inovação, tecnologia, dados e transparência); construção de mensagens públicas; relação com a imprensa e o Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

3.3. Atividades complementares. O curso prevê atividades eletivas relacionadas à atualização de Regimento Interno e de Lei Orgânica Municipal, além de visitas técnicas.

3.4. Metodologia e material. O curso será ministrado de forma expositiva e dialógica, com fornecimento de kit do aluno (pasta, bloco de notas, caneta, marca-texto, apostila e credencial), coffee breaks, almoços nos dias do evento e emissão de certificado de conclusão, condicionado à frequência mínima de 75%.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATADA

4.1. Metodologia de entrega. Curso presencial, com participação integral dos inscritos nas atividades programadas.

4.2. Carga horária. 20 (vinte) horas, distribuídas no período de 04 a 07 de agosto de 2026.

4.3. Qualificação técnica. A contratada deverá comprovar sua qualificação técnica e a notória especialização da profissional responsável, mediante apresentação de currículo, atestados de capacidade técnica e demais documentos que demonstrem o desempenho anterior, a experiência e o reconhecimento no campo de sua especialidade, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Material didático. A contratada fornecerá material didático adequado ao conteúdo programático e à realidade das Câmaras Municipais, além do certificado de conclusão.

4.5. Vedação à subcontratação. É vedada a subcontratação ou a atuação de profissional distinto daquele que justificou a inexigibilidade, devendo a Prof.^a Mônica de Cássia dos Santos Lopes ministrar pessoalmente o curso, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

5.1. O objeto será considerado executado com a realização integral do curso e a emissão dos certificados de conclusão aos participantes que atingirem a frequência mínima exigida.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á mediante atesto do gestor/fiscal do contrato, após verificação da regular prestação do serviço.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato caberão a servidor formalmente designado pela autoridade competente, responsável por acompanhar a execução, atestar o serviço e registrar eventuais ocorrências.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa (detalhamento na Seção 11).

8. FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. **Do enquadramento legal.** A contratação é realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inviabilidade de competição, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

8.2. Da notória especialização. A notória especialização, definida no art. 74, §3º, e no art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021, resta comprovada pela formação acadêmica da profissional responsável (MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades e pós-graduações em Direito Público Aplicado e Direito Tributário), pela sua atuação consolidada como consultora e palestrante em modernização legislativa junto a diversas Câmaras Municipais e pelos atestados de capacidade técnica anexados ao processo:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

8.3. Da inviabilidade de competição. A jurisprudência é rigorosa em exigir que a especialização seja efetivamente *notória* — diferenciada a ponto de tornar o contratado a melhor opção para o objeto, afastando a concorrência. O TJ-CE assentou que a notória especialização é a qualidade daquele "cujo conceito no ramo de sua especialidade permita concluir que sua contratação seja a melhor opção à execução do objeto do contrato, afastando a necessidade de eventual concorrência", não bastando a mera especialização comum de mercado. No mesmo sentido, o TCU veda a inexigibilidade "quando não comprovados os requisitos da inviabilidade de competição, especialmente, quanto à singularidade do objeto e à notória especialização". Assim, a inviabilidade de competição, no presente caso, decorre da conjugação entre a natureza intelectual do treinamento, a metodologia própria da contratada e a notória especialização da instrutora, cujos atributos são insuscetíveis de aferição por critério objetivo de menor preço em certame licitatório.

8.4. Da razoabilidade do preço. A jurisprudência exige, ainda, que o preço praticado seja razoável e compatível com o mercado. O TJ-SE consigna, entre os requisitos da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

direta, que "os honorários devem ser razoáveis, compatíveis com o que se pratica" A comprovação da compatibilidade do valor será demonstrada por meio da pesquisa de preços anexada ao processo, na forma da Seção 9.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Valor estimado.

9.1.1. O valor unitário por inscrição é de **R\$ 1.990,00** (mil, novecentos e noventa reais), correspondente ao valor com desconto ofertado na proposta comercial (valor de tabela: R\$ 2.190,00), totalizando **R\$ 11.940,00** (onze mil, novecentos e quarenta reais) para as 06 (seis) vagas.

9.1.2. O valor inclui participação integral no evento, kit do aluno, coffee breaks, almoços, certificado de conclusão e bônus de 30 (trinta) dias de consultoria técnica pós-evento.

9.2. Da Forma de Pagamento.

9.2.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do gestor/fiscal do contrato.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

10.1.1. Gestora e fiscal de contratos da Câmara Municipal de Pedro Teixeira: servidora ÁGADA MARIA BALBINA DE OLIVEIRA REIS, conforme disposto na Portaria nº 15/2025.

10.2. Compete a Gestora do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

10.3. Compete a Fiscal do Contrato acima identificada exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11. SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade;

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

11.7. Considera-se reincidência o fato de a empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art.5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Pedro Teixeira, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. A contratada deverá apresentar:

- a) habilitação jurídica (contrato social);
- b) regularidade fiscal e trabalhista (certidões federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT);
- c) qualificação técnica (atestados de capacidade técnica e comprovação da notória especialização), documentos que já instruem o presente processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação:

3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2.0001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Fonte 1.500.000

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado em razão de mudanças no planejamento ou nas circunstâncias que o justificaram, respeitando as disposições legais pertinentes.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 30 de julho de 2026.

JAMILY INGRID DE OLIVEIRA
Comissão de Contratação

MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA
Comissão de Contratação